



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 106/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

PLS 673/2015

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 673/2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "Altera as Leis nºs 10.560, de 13 de novembro de 2002, e 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para desonerar da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) o querosene de aviação que for destinado a abastecimento de aeronave na Amazônia Legal".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 811/2017-RFB/Gabinete, de 27.11.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194789** e o código CRC **D3C9393B**.

Processo nº 12100.101591/2017-49.

SEI nº 0194789



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 811 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 27 de novembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 673/2015 – Altera as Leis nºs 10.560, de 13 de novembro de 2002, e 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para desonerar da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) o querosene de aviação que for destinado a abastecimento de aeronave na Amazônia Legal.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 245, de 24 de novembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 27/11/2017 16:41:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 27/11/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 27/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 27/11/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.1117.21117.IA1G

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3BA9EDE3064BD3E20C350F45DA05483220BE4D9FE8429F99D3F6104DD182F7E4



Ministério da
Fazenda



Nota CETAD/Coest nº 245, de 24 de Novembro de 2017.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário financeiro do PLS 673/2015.

e-processo nº 10030.000447/0617-19

1 Trata-se de estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 673/2015, de autoria do Sr. Senador Randolfe Rodrigues.

2. O projeto retira a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins sobre a receita auferida pelo produtor ou importador na venda de querosene de aviação à pessoa jurídica distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional ou por aeronave a ser abastecida na Amazônia Legal e também retira a incidência da CIDE sobre as receitas de comercialização do querosene de aviação quando o produto for destinado ao consumo por aeronave a ser abastecida na Amazônia Legal. Segue abaixo a transcrição do Projeto de Lei:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins não incidirão sobre a receita auferida pelo produtor ou importador na venda de querosene de aviação à pessoa jurídica distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional ou por aeronave a ser abastecida na Amazônia Legal.

§ 1º A pessoa jurídica distribuidora deverá informar ao produtor ou importador a quantidade de querosene de aviação cujo destino esteja previsto no caput.

§ 3º A pessoa jurídica distribuidora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição do combustível sem incidência das contribuições, não houver revendido o querosene de aviação a empresa de transporte aéreo para consumo por aeronave em tráfego internacional ou para abastecimento de aeronave na Amazônia Legal, nos termos do caput, fica obrigada ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não pagas, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da referida data de aquisição, na condição de responsável.

§ 5º Nas notas fiscais emitidas pela pessoa jurídica distribuidora relativas às vendas de querosene de aviação para abastecimento de aeronave em tráfego internacional ou para

abastecimento na Amazonia Legal, deverá constar, conforme o caso, uma das seguintes expressões acompanhadas do dispositivo legal correspondente:

I - 'Venda a empresa aérea para abastecimento de aeronave em tráfego internacional, sem incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins';

II - 'Venda a empresa aérea para abastecimento de aeronave na Amazônia Legal, sem incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins'.

(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 3º

§ 4º A Cide não incidirá sobre as receitas de comercialização do querosene de aviação quando o produto for destinado ao consumo por aeronave a ser abastecida na Amazônia Legal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

3. Para efeito de cálculo da estimativa de renúncia foram considerados os seguintes estados como Amazônia Legal: Acre, Amapá, Pará, Amazonas, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão. Foram utilizados os dados disponíveis no sítio da Agência Nacional do Petróleo referentes as vendas de querosene de aviação por unidade da federação. É importante ressaltar que todo o valor de renúncia estimado se refere ao Pis/Cofins, uma vez que a alíquotas da CIDE estão reduzidas a zero. A tabela abaixo apresenta o resultado da renúncia estimada para os anos de 2018 a 2020, tendo-se utilizado como fator de atualização anual a variação nominal do PIB esperada para os períodos.

R\$ milhões	
Ano	Renúncia estimada
2018	197,29
2019	212,92
2020	229,50

4. A renúncia estimada para o ano de 2018 não está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018 - LOA 2018, portanto, para produzir efeitos no exercício em curso, deve ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF. Dessa forma, é necessário instituir medidas de compensação novas ou postergar a vigência da medida até a sua efetiva inclusão em Lei Orçamentária Anual.

.São estas as considerações a serem apresentadas como subsídio ao atendimento do Requerimento de Informações.

Assinado digitalmente

ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente

FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe substituto do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 24/11/2017 15:50:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 24/11/2017.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 24/11/2017, FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 24/11/2017 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 24/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 27/11/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.1117.21114.P0QF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F335590AFA6D13DB65A988EF36113085D94C87CAAB6E61A96DCE612B58E6ED8E